

201-0743/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001074393 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0743/93-6 DE 14/10/93

PROMOVENTE : VEREADOR ARSELINO TATTO

ELEMENTA :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE AS EMPRESAS DE SAÚDE PRIVADAS, CONVÊNIOS DE SAÚDE PRIVADOS, EMPRESAS DE SEGURO SAÚDE E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DEEM COBERTURA AMPLA A SEUS ASSOCIADOS.

ÍNDICE :

ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR
CONVENIO MEDICO
DOENCA CRONICA
DOENCA INFECTO CONTAGIOSA
EMPRESA DE MEDICINA DE GRUPO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:45:07

00000011528-23



ARQUIVADO EM 27/12/93

CUIABE TOBEE BAHIN
Chelo de Sede Yánela



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 04 de proc.
no. 743 de 1993
Ca

01 - FL
01-0743/93

LIDO HOJE 14 OUT 1993
ÀS COMISSÕES DE:
CONSULTAÇÃO E VISTORIA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

/93.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de que as empresas de saúde privadas, convênios de saúde privados, empresas de seguro saúde e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no município de São Paulo, dêem cobertura ampla a seus associados, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam as Empresas de Saúde Privadas, Convênios de Saúde Privados, Empresas de Seguro Saúde e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no município de São Paulo, obrigados a darem cobertura em suas ações de saúde, às moléstias crônicas e ou irrecuperáveis, bem como moléstias infecto-contagiosas de notificação obrigatória que acometam a seus associados.

Parágrafo 1º - Inclui-se no conceito de moléstias crônicas e ou irrecuperáveis, entre outras, tumores malignos em fase adiantada de evolução.

Parágrafo 2º - Entende-se por moléstias infecto-contagiosas de notificação obrigatória: cólera, tuberculose, poliomielite, doença meningocócica, esquistossomose, doença de chagas, dengue, Síndrome de Imuno-Deficiência Adquirida (AIDS) e outras patologias que venham a ser incluídas como de notificação obrigatória pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões,

14 de outubro 1993

ARSELINO TATTO

Vereador - PT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc
no	743	de 19 93

Ad

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a irresponsabilidade com que as empresas privadas da área da saúde tratam seus associados os mesmos que se vêem acometidos de moléstias crônicas e/ ou irrecuperáveis, ou moléstias infecto contagiosas como a Aids, quando esses associados de boa fé são absolutamente desamparados pela empresa a que mensalmente contribuíram penosamente durante anos a fio; tendo em vista também a sobrecarga do sistema público de saúde em colapso iminente, para onde as empresas enviam os pacientes nos momentos críticos de suas vidas para se verem livres do problema; tendo em vista também que não é papel do Estado arcar com o ônus maior do tratamento dessas pessoas, que contribuíram para o lucro das empresas de saúde quando saudáveis sendo justo esperar dessas empresas um mínimo de responsabilidade social e ética nestes momentos; tendo em vista também que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil em seu artigo 23 inciso II expressa tratar-se de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, é que proponho a lei em pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....743.....de 19.....93 21 10 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 21-10-93.

Adelina

Adelina Ciconi

A Com. de Const. e Justiça

21/10/1993

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/10 às 12 hs.

Assinatura Vereador Paulo Nogueira
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de 10 de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 8/11/93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

04 de
11 de 743 de 93
O Funcionário

PARECER
1726/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 743/93.

O nobre Vereador Arselino Tatto apresentou o presente projeto de lei que visa obrigar as empresas de saúde privadas, convênios privados de saúde, empresas de seguro saúde e estabelecimentos congêneres, a darem cobertura, em suas ações de saúde, às moléstias crônicas e/ou irrecuperáveis, bem como moléstias infecto-contagiosas de notificação obrigatória que acometam seus associados.

Não obstante os meritórios propósitos de seu autor, a propositura não deve prosperar, pois invade área legislativa privativa da União.

Com efeito, ao estabelecer normas aplicáveis à iniciativa privada na área da saúde, o projeto fere o art. 22, inciso XXIII, da Constituição Federal, que dispõe competir privativamente à União legislar sobre seguridade social. Ora, a saúde, conjuntamente com a assistência e previdência social, constitui a seguridade social.

Na área da saúde foi editada a Lei Federal nº 8.080/90, que regula, para todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. Esse diploma regulamenta, enfim, o Sistema Único de Saúde



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	743	de 1993
funcionário	Lac	

- SUS.

O artigo 16, inciso XIV, dessa lei dispõe caber à direção nacional do Sistema Único de Saúde, exercida pelo Ministério da Saúde (art. 9º, I), elaborar normas para regular as relações entre o SUS e os serviços privados de assistência à saúde.

Percebe-se portanto, que toda legislação relativa aos serviços privados de saúde compete privativamente à União.

Deve-se frisar, também, que os parágrafos 1º e 2º do art. 1º, ao pretenderem definir o conceito de moléstias crônicas e relacionar moléstias infecto-contagiosas de notificação obrigatória, invadem atribuição própria do Ministério da Saúde, a quem incumbe expedir Portaria estabelecendo quais são essas moléstias de notificação compulsória.

Diante de todo o exposto, somos

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/11/93.

[Handwritten signatures and stamps]

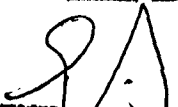
RELATOR

2-7pn

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 11 / 1993
página 46 coluna 1a
conferido: 

A A.T.M.

Em, 10 / 11 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc.
n.º - 743 de 19 93
o funcionário

São Paulo, 12 de novembro de 19 93

MEMORANDO n.º 207/93-ATM

Ao nobre Ver. Anselino Tatto

O P 1-78/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

ARSELINO TATTO

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 10/11/93
às 16:12 horas
Reg. 100.857

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 07 -
Alceni

do processo nº.....

743 96

de 19.....

(a).....

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

27 / 12 / 93

g
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg. Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 7 fls.

Arquivo em 27.12.93

O Func.º LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico 12

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em

24.02.97
MARIA ISABEL LOPES CORREIA

(a) Coord. de Secção Técnica - Submarino



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº 01.0743 de 19. 93 24.02.97 (a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

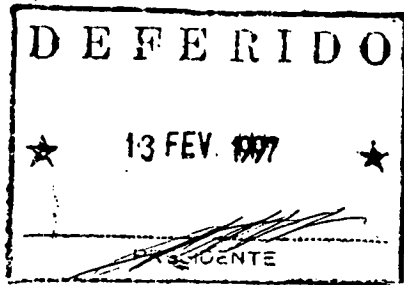
Em 24 02 97

(a) *[Handwritten signature]*

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0166/1997

Folha n.º	029	de proc.
n.º	010743	de 1993
MARIA ISABEL LOPES CORREIA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos
de Lei da legislação passada do
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

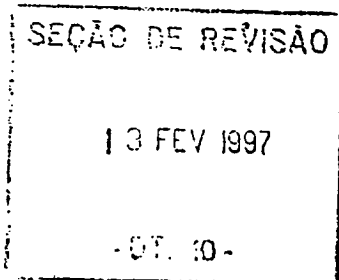
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;
163/1993; 164/193; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; 639/1996; 679/1996; 679/1996;
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Re Arquivar o presente processo.
26/2/97

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Ch. f. - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 24-02-97

Arquivado novamente em 27-02-97

cf. 09 fls. O func.º [Signature]

[Signature]
Mônica Molina
Auxiliar de Secretária I